

TOMBO 220 / 220
VISTO 7mg
DATA 20 / 08 / 2020

RESUMO CONTRATUAL

Das Partes

Contratante: INSTITUTO GNOSIS

CNPJ: 10.635.117/0005-29

Contratado: KARINA WANDEKOKEN BARLOTH LYRIO ASSISTENCIA MÉDICA LTDA

CNPJ: 22.465.644/0001-98

Do Objeto: SERVIÇOS DE MÉDICO PARA EMISSÃO DE PARECER DE NEUROLOGIA INFANTIL CONFORME AS DEMANDAS DE SEXTA-FEIRA.

Local de Execução dos Serviços: Hospital Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves – HIMABA, situado à Avenida Ministro Salgado Filho, 918 – Soteco – Vila Velha – CEP: 29106-010.

Forma de Pagamento: 10 (dez) dias úteis após apresentação do relatório de evidências.

Valor do Contrato: R\$ 200,00 (duzentos reais) / parecer
R\$ 200,00 (duzentos reais) / hora ambulatório

Vigência: 20/08/2020 a 05/11/2020

CONTRATANTE: INSTITUTO GNOSIS

CONTRATADA: KARINA WANDEKOKEN BORLOTH LYRIO ASSISTENCIA MEDICA LTDA

OBJETO: Contratação, em caráter emergencial a fim de evitar a descontinuidade do serviço, de Empresa especializada para prestação de serviço para emissão de parecer de Neurologia Infantil conforme as demandas de sexta-feira, visando atender às necessidades do Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves, situado à Av. Min. Salgado Filho, 918 - Cristóvão Colombo, Vila Velha - ES.

ÍNDICE

CLÁUSULA 1º-	OBJETO
CLÁUSULA 2º-	DISPOSIÇÕES GERAIS
CLÁUSULA 3º-	DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
CLÁUSULA 4º-	EXCLUSIVIDADE
CLÁUSULA 5º-	REPRESENTANTE DA CONTRATADA
CLÁUSULA 6º-	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
CLÁUSULA 7º-	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
CLÁUSULA 8º-	OBRIGAÇÕES DE INSTITUTO GNOSIS
CLÁUSULA 9º-	PREÇOS
CLÁUSULA 10º-	CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO
CLÁUSULA 11º-	FISCALIZAÇÃO
CLÁUSULA 12º-	CONTROVÉRSIA SOBRE SERVIÇOS
CLÁUSULA 13º-	SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA
CLÁUSULA 14º-	SIGILO
CLÁUSULA 15º-	INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA
CLÁUSULA 16º-	MULTAS POR INADIMPLEMENTO
CLÁUSULA 17º-	RESCISÃO
CLÁUSULA 18º-	CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO
CLÁUSULA 19º-	DEDUÇÕES
CLÁUSULA 20º-	PRAZO
CLÁUSULA 21º-	TRIBUTOS
CLÁUSULA 22º-	NOVAÇÃO
CLÁUSULA 23º-	VALOR DO TERMO CONTRATUAL
CLÁUSULA 24º-	CONTRIBUIÇÕES PARA O FGTS E O INSS
CLÁUSULA 25º-	RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
CLÁUSULA 26º-	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA 27º-	ENGENHARIA DE SEGURANÇA INDUSTRIAL
CLÁUSULA 28º-	RESPONSABILIDADE POR DANOS OU PREJUÍZOS
CLÁUSULA 29º-	FORO

TERMO CONTRATUAL que, entre si, fazem, de um lado, **INSTITUTO GNOSIS** e, de outro, **KARINA WANDEKOKEN BORLOTH LYRIO ASSISTENCIA MEDICA LTDA**, tendo por objeto a prestação por empresa especializada do serviço para emissão de parecer de Neurologia Infantil conforme as demandas de sexta-feira no Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves.

INSTITUTO GNOSIS, entidade civil de fins não econômicos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0005-29, com sede na Av. das Américas, 11889 Sala 302 – Barra da Tijuca - RJ / CEP: 22793-082 – Capital, por seu Diretor Executivo, MIGUEL VIEIRA DIBO, brasileiro, casado, portador da identidade do IFP nº 06342856-9 e do CPF MF sob o nº 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de CONTRATANTE, e, de outro lado, **KARINA WANDEKOKEN BORLOTH LYRIO ASSISTENCIA MEDICA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 22.465.644/0001-98, com sede na Av. Henrique Moscoso, nº1019, Centro de Vila Velha, Vila Velha/ES, doravante simplesmente designada CONTRATADA, representadas as partes por seus Diretores e/ou Procuradores "in fine" assinados, têm, entre si, ajustado o presente TERMO CONTRATUAL, cuja celebração se rege por analogia com a Lei 8.666/93 de 21.06.93, com as alterações posteriores, sendo estes documentos em suas últimas versões, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1º - OBJETO

Contratação, em caráter emergencial a fim de evitar a descontinuidade do serviço, de Empresa especializada prestação de serviços de médico para emissão de parecer de Neurologia Infantil conforme as demandas de sexta-feira, visando atender as necessidades do Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves, situado à Av. Min. Salgado Filho, 918 - Cristóvão Colombo, Vila Velha - ES.

CLÁUSULA 2º – DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do TERMO CONTRATUAL, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para atendimento à legislação.

CLÁUSULA 3º - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Para melhor caracterização do objeto do TERMO CONTRATUAL e das obrigações das partes, consideram-se peças dele integrantes e complementares, independentemente de anexação, em tudo aquilo que com ele não conflitarem, os seguintes documentos:

- a) Toda a correspondência trocada entre o INSTITUTO e a CONTRATADA;
- b) Proposta da CONTRATADA.

§1º - Ocorrendo divergências entre o estipulado nos documentos mencionados nesta cláusula e o Contrato, prevalecerão as disposições do TERMO CONTRATUAL, seguindo-se as dos restantes documentos, na mesma ordem em que se encontram acima mencionados.

§2º - Não terão eficácia quaisquer exceções aos documentos emanados por este Instituto, formuladas pela CONTRATADA, em relação às quais o INSTITUTO GNOSIS não haja, por escrito, se declarado de acordo.

CLÁUSULA 4ª- EXCLUSIVIDADE

A presente contratação não importa em conceder exclusividade à CONTRATADA com relação ao seu objeto, pelo que, concomitantemente, o INSTITUTO GNOSIS poderá manter ajustes idênticos com outras empresas.

CLÁUSULA 5ª - REPRESENTANTE DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a indicar 01 (um) representante, que deverá ser devidamente aprovado pelo o INSTITUTO GNOSIS, o qual estará devidamente credenciado, por escrito, a representá-la em todos os atos referentes à execução do Instrumento Contratual, em especial, atuar em nível de decisão, em nome da CONTRATADA, dirigindo e coordenando os serviços contratados, e resolvendo com a Fiscalização do INSTITUTO GNOSIS todos os problemas relacionados à prestação dos serviços objeto deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Único - Nos documentos que credenciam o representante da CONTRATADA e seu (s) substituto (s), deverá constar referência expressa a poderes para responsabilizar a CONTRATADA por todos os atos pelos mesmos praticados.

CLÁUSULA 6ª - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Ambulatório e emissão de Parecer de Neurologia Infantil conforme as demandas de sexta-feira.

CLÁUSULA 7ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Apresentar a seguinte documentação no ato da assinatura do contrato:

Documentos pessoais:

- I. Cópia da Carteira do CRM/CPF/RG dos profissionais que irão atuar na Unidade;
- II. Cópia do Comprovante de residência dos profissionais que irão atuar na Unidade (para cadastro no CNES);
- III. Fichas do CNES 20 e 21 preenchidas – Entregar original;
- IV. Ficha para cadastro no Sistema MV preenchida – Entregar original;

- V. 01 (uma) foto 3X4 – para confecção do Crachá;
- VI. Cópias dos diplomas (graduação e especialização) dos profissionais que irão atuar na Unidade;
- VII. Número do PIS.

Pessoa Jurídica acrescentar:

- I. Cartão CNPJ;
 - II. Estatuto social com a última alteração;
 - III. Documentos pessoais do representante da empresa – no mínimo 02 administradores, caso se aplique. Caso seja médico, enviar também o CRM do sócio administrador;
 - IV. Certidões negativas: Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista e regularidade junto ao FGTS emitidas na data do início da prestação do serviço;
 - V. Número da conta da pessoa jurídica para pagamento (enviar uma declaração informando a conta com a assinatura do sócio);
 - VI. Registro da empresa no Conselho de medicina;
 - VII. Proposta informando o formato de trabalho a ser feito na Unidade com o valor (exceto para plantões).
- b) Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que os serviços sejam executados por pessoas devidamente qualificadas e de acordo com as instruções e especificações mencionadas;
- c) Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, exigindo e determinando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Fornecer os equipamentos e uniformes a seus empregados, caso necessário, para a perfeita execução dos serviços;
- e) Fazer as coberturas nos casos de faltas, férias, licença médica, etc.
- f) Responsabilizar-se por acidentes na execução dos serviços, bem como responder civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos causados, diretamente ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- g) Manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados
- h) A CONTRATADA será a única responsável pelos acidentes que possam decorrer da prestação de serviços objeto deste contrato, bem como pela reparação integral de todos e quaisquer danos que seus funcionários vierem a causar à CONTRATANTE, seus prepostos ou terceiros na execução dos serviços do presente contrato;
- i) Executar o presente contrato, não podendo, em hipótese alguma, sublocar os serviços para terceiros;

- j) Elaborar planilha de reajuste contratual, a ser aprovada pela CONTRATANTE, devendo, em conjunto, apresentar a memória de cálculos e os documentos comprobatórios do aumento salarial concedido à categoria profissional correspondente;
- k) Informar ao INSTITUTO GNOSIS, sistematicamente, sobre o andamento dos serviços;
- l) Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;
- m) Preparar e fornecer aos seus empregados, quando aplicável, o formulário PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), quando exigível, na forma da Lei;
- n) Manter o pessoal utilizado na execução dos serviços em perfeitas condições de saúde, devidamente uniformizados, com identificação clara quanto à empresa para a qual trabalham, com roupas limpas, sem rasgos ou remendos e portando crachás de identificação;
- o) Apresentar ao INSTITUTO GNOSIS anualmente, ou a qualquer tempo, quando lhe forem solicitados, os referidos laudos técnicos e documentos, acaso exigíveis, sob pena de sofrer as penalidades previstas neste TERMO CONTRATUAL.

CLÁUSULA 8ª - OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO GNOSIS

Constituem-se obrigações do INSTITUTO GNOSIS, além de outras previstas neste TERMO CONTRATUAL:

- a) Notificar a CONTRATADA de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção;
- b) Fornecer à CONTRATADA, quando aplicável, os subsídios necessários para a elaboração dos laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor;
- c) Exigir da CONTRATADA, quando aplicável, os laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor (LTCAT, PCMSO, PGR, PPRA e PCMAT);
- d) Exigir da CONTRATADA, quando aplicável, a declaração, sob as penas da lei, de que as atividades exercidas pelos segurados empregados no presente TERMO CONTRATUAL não estão sujeitas à concessão de aposentadoria especial.

CLÁUSULA 9ª - PREÇOS

O INSTITUTO GNOSIS pagará à CONTRATADA, mensalmente, pelos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, o valor de: R\$ 200,00 (duzentos reais) por hora de ambulatório e R\$ 200,00 (duzentos reais) por parecer elaborado.

§1º - Estão incluídos no preço acima, todos os tributos, inclusive Imposto Sobre Serviços e Imposto de Renda, encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e

demais despesas incidentes, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução dos serviços, assim que nada mais poderá ser cobrado da CONTRATANTE.

§2º - O Instituto Gnoses não se obriga a efetuar pagamentos na totalidade estimada na Cláusula - VALOR DO TERMO CONTRATUAL, pagando apenas o valor correspondente aos serviços comprovadamente executados e aceitos pela mesma.

CLÁUSULA 10- CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

O preço estabelecido na CLÁUSULA - PREÇO será faturado na forma abaixo:

§1º Aprovadas as faturas, o INSTITUTO GNOSIS pagará à CONTRATADA até o 5º dia útil, sob hipótese de atraso no repasse, pagamento até o décimo dia útil, após apresentação do Relatório da prestação dos serviços e os documentos elencados no §5º desta Cláusula.

§2º Para fins de cumprimento do prazo estabelecido no §1º a CONTRATADA deverá observar as seguintes disposições:

a) A CONTRATADA **emitirá a Nota Fiscal dentro do mês de competência** e apresentará ao Instituto Gnosis, em 2 (duas) vias, o documento de cobrança, podendo ser: Por meio do domicílio eletrônico da CONTRATANTE, através do endereço lea.ribas@institutognosis.org.br ou por meio físico, em 2 (duas) vias, no endereço abaixo indicado:

INSTITUTO GNOSIS
HIMABA: Av. Min. Salgado filho, 918
Cristóvão Colombo, vila velha- es.
CNPJ: 10.635.117/0005-29

b) Caso a CONTRATADA apresente as faturas após o quinto dia útil, a cada dia de atraso o prazo de pagamento mencionado no "caput" desta cláusula, será prorrogado na mesma proporção;

c) Os documentos de cobrança deverão indicar o número e o objeto deste Instrumento Contratual, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais;

d) As solicitações de pagamentos decorrentes deste Instrumento Contratual serão pagas pelo INSTITUTO GNOSIS através de depósito na conta corrente da CONTRATADA. Para tanto, fica a mesma obrigada a informar o banco, a agência, a praça e a conta corrente para acatar tais créditos, sem o que o INSTITUTO GNOSIS não efetuará os pagamentos;

e) Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste Instrumento Contratual, não se responsabilizando o INSTITUTO GNOSIS por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, o INSTITUTO GNOSIS não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, sejam a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros;



f) Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento probatório de quitação das obrigações decorrentes deste Instrumento Contratual;

g) O não cumprimento, pela CONTRATADA, do disposto nas alíneas desta cláusula, no que for aplicável, facultará a ao INSTITUTO GNOSIS devolver o documento de cobrança e contar novo prazo de vencimento, a partir da reapresentação;

h) Na hipótese de ocorrência de erro ou de haver dúvida no documento de cobrança que acompanha a solicitação de pagamento, o INSTITUTO GNOSIS pagará apenas a parcela não controvertida no prazo contratual, ficando a parcela restante para ser paga após a solução final da controvérsia, no prazo de seis dias úteis, a contar da data em que as dúvidas forem solucionadas e a fatura for aprovada pelo Instituto;

i) A emissão, pela CONTRATADA, da nota fiscal/fatura específica de que trata esta cláusula, bem como a apresentação do demonstrativo e dos demais documentos previstos na Cláusula – Obrigações da Contratada constituem condição para liberação dos pagamentos devidos à CONTRATADA. A não observância, pela CONTRATADA, do disposto neste parágrafo ensejará, ainda, aplicação das demais penalidades.

§4º - O INSTITUTO GNOSIS não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste Instrumento Contratual.

§5º. Nenhum pagamento será realizado sem que a CONTRATADA demonstre que está em situação regular relativa à Seguridade Social (CND), Municipal, Estadual, Federal, bem como, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e à Justiça do Trabalho (CNDT).

CLÁUSULA 11 - FISCALIZAÇÃO

O INSTITUTO GNOSIS terá o direito de exercer ampla fiscalização sobre a prestação dos serviços objeto do presente TERMO CONTRATUAL, por intermédio de prepostos seus, devidamente credenciados, aos quais deverá a CONTRATADA facilitar o pleno exercício de suas funções, não importando isso em supressão ou mesmo atenuação das responsabilidades desta, por quaisquer erros, falhas ou omissões ocorridas.

§1º - O INSTITUTO GNOSIS credenciará perante a CONTRATADA um representante investido de plenos poderes para, diretamente ou através de auxiliares, exercer a fiscalização geral e total dos serviços ora contratados, tendo como atribuições precípuas as seguintes:

a) Exigir da CONTRATADA a estrita obediência às estipulações deste TERMO CONTRATUAL, à documentação a ele anexa e à melhor técnica consagrada pelo uso para a execução dos serviços objeto deste Instrumento;

b) Fazer, corrigir, ou refazer trabalhos defeituosos, por conta do INSTITUTO GNOSIS, através de terceiros, debitando à CONTRATADA os gastos daí decorrentes, caso essa última não os refaça ou corrija dentro do prazo determinado pela Fiscalização;

c) Recusar os equipamentos e eventuais serviços de reparo ou manutenção que, a seu critério, estejam em desacordo com as exigências e padrões técnicos estipulados pelo presente TERMO CONTRATUAL;

d) Controlar as condições de trabalho, ajustando com a CONTRATADA as alterações na sequência da execução que forem consideradas convenientes ou necessárias, e controlar tais condições de modo a exigir desta, na ocorrência de atraso nos serviços, a adoção de regime de trabalho diferente;

e) Dar permanente assistência aos serviços, na interpretação e na solução de problemas surgidos;

f) Encaminhar à CONTRATADA as comunicações que se façam necessárias, com relação aos trabalhos de fiscalização e controle dos serviços;

g) Atestar a execução dos serviços referentes às faturas a serem apresentadas;

h) Sustar os serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que, a seu critério, considerar esta medida necessária à boa execução dos mesmos, ou à salvaguarda dos interesses do INSTITUTO GNOSIS. Quaisquer ônus provenientes dessa rejeição serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

§2º- À Fiscalização caberá, ainda, determinar os prazos para cumprimento das exigências feitas.

CLÁUSULA 12 - CONTROVÉRSIA SOBRE SERVIÇOS

Ocorrendo controvérsia em relação a quaisquer dos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, a CONTRATADA prosseguirá na sua execução, obedecendo às determinações do INSTITUTO GNOSIS, até e após a decisão final.

Parágrafo Único – INSTITUTO GNOSIS rejeitará, no todo ou em parte, o serviço que for executado em desacordo com o TERMO CONTRATUAL, até a decisão final da controvérsia.

CLÁUSULA 13 - SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA

Não será permitida a subcontratação parcial dos serviços, sem a prévia e expressa autorização do INSTITUTO GNOSIS. Nenhum vínculo contratual haverá entre o INSTITUTO GNOSIS e eventuais subcontratadas, quando permitida a subcontratação. Ficam vedadas a subcontratação total, bem como a cessão, a transferência e a dação em garantia deste Instrumento Contratual a terceiros.

CLÁUSULA 14 – SIGILO

As informações confidenciais que o INSTITUTO GNOSIS possa, a seu exclusivo critério, fornecer para fins do desenvolvimento dos serviços, mas não se limitando a elas, serão mantidas em sigilo pela CONTRATADA e seus prepostos, que se comprometem a:

- a) usar as informações confidenciais para o único propósito de execução dos serviços;



- b) revelar as informações confidenciais apenas para as pessoas encarregadas da condução dos serviços e requerer que mantenham o caráter confidencial dessas informações;
- c) devolver ao INSTITUTO GNOSIS, assim que sejam solicitadas, as informações confidenciais fornecidas, se guardar quaisquer cópias para seus arquivos, exceto as requeridas por lei;
- d) A pedido do INSTITUTO GNOSIS, destruir todas as notas, memorandos ou outros documentos preparados pela CONTRATADA em conexão com esta matéria, sem guardar quaisquer cópias, exceto as requeridas por lei.

Parágrafo Único: Não devem ser consideradas informações confidenciais aquelas que:

- a) estejam ou tornem-se disponíveis ao público por outros motivos que não a divulgação pela CONTRATADA, seus agentes, representantes ou empregados; ou
- b) tornem-se disponíveis para a CONTRATADA de modo não confidencial, através de fonte não impedida de revelar tais informações por determinação legal.

CLÁUSULA 15 - INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA

A CONTRATADA será considerada inadimplente na ocorrência de quaisquer dos fatos abaixo discriminados:

- a) Inobservância ou cumprimento irregular de quaisquer disposições contidas neste TERMO CONTRATUAL;
- b) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos SERVIÇOS, assim como de seus superiores;
- c) Cometimento reiterado de faltas na sua execução, devidamente anotadas pela Fiscalização do INSTITUTO GNOSIS;
- d) Paralisação dos SERVIÇOS, sem justa causa e prévia comunicação ao INSTITUTO GNOSIS;
- e) Lentidão do seu cumprimento, levando o INSTITUTO GNOSIS a comprovar a impossibilidade de conclusão dos SERVIÇOS nos prazos estipulados;
- f) Inobservância das especificações técnicas, projetos ou prazos;
- g) Atraso nos prazos de início ou conclusão dos SERVIÇOS;
- h) Emprego de pessoal inabilitado.

CLÁUSULA 16 - MULTAS POR INADIMPLEMENTO

A CONTRATADA ficará sujeita a multas por inadimplemento, conforme preveem os parágrafos desta cláusula.

§1º - Na hipótese de paralisação injustificada dos SERVIÇOS, o INSTITUTO GNOSIS aplicará, a partir do momento de sua ocorrência, uma multa diária correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do último faturamento mensal, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento Contratual.

§2º- No caso de descumprimento de qualquer outra disposição contratual, será aplicada à CONTRATADA a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor deste TERMO CONTRATUAL.

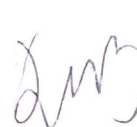
§3º - As multas previstas nos parágrafos anteriores serão aplicadas independentemente da multa rescisória prevista na Cláusula - CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO.

§4º - Nas hipóteses acima, o INSTITUTO GNOSIS poderá, a qualquer momento, rescindir de pleno direito o TERMO CONTRATUAL, sem prejuízo da aplicação da multa rescisória, independentemente das acima estipuladas, pagando os valores devidos até a data da rescisão.

CLÁUSULA 17 - RESCISÃO

Os motivos para a rescisão deste INSTRUMENTO CONTRATUAL ocorrerão, em partes, por analogia à Lei nº 8666/93, que dispõe sobre normas de licitações e contratos administrativos, e de forma amigável será informada à Contratada com antecedência no Prazo de até 30 (trinta) dias, salvo:

- a) o inadimplemento da CONTRATADA ou qualquer outro motivo pelo qual o INSTITUTO GNOSIS não tenha mais interesse em continuar com o Contrato;
- b) a subcontratação total do objeto deste Instrumento Contratual, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a dação em garantia;
- c) o deferimento de recuperação judicial, a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- d) a dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- e) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste INSTRUMENTO CONTRATUAL;
- f) cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA se, a critério do INSTITUTO GNOSIS, tais operações importarem em modificação da qualificação técnica, idoneidade profissional ou capacidade financeira da mesma;
- g) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;
- h) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento;
- i) a supressão de serviços em limite superior ao previsto na Lei nº 8666/93;
- j) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.888/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



§1º Na hipótese de recuperação judicial da CONTRATADA ficará a critério do INSTITUTO GNOSIS manter ou não este INSTRUMENTO CONTRATUAL.

CLÁUSULA 18 - CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO

A rescisão contratual acarretará as consequências descritas nesta cláusula e ocorrerão por analogia à Lei nº 8666/93, que dispõe sobre normas de licitações e contratos administrativos.

§1º - A rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, com base nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "f" da Cláusula - RESCISÃO, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa correspondente a 5% do valor atualizado deste TERMO CONTRATUAL, Cláusula - VALOR DO TERMO CONTRATUAL, cobrável mediante execução ou glosa na nota fiscal, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula - MULTAS POR INADIMPLEMENTO, até a data da rescisão.

§2º - A rescisão do presente TERMO CONTRATUAL, com fundamento nos motivos constantes das alíneas "a" a "f" da Cláusula - RESCISÃO, ensejará, ainda:

I - A retenção dos créditos decorrentes do TERMO CONTRATUAL, até o limite dos prejuízos causados ao INSTITUTO GNOSIS.

§3º - Quando a rescisão ocorrer com base no disposto nas alíneas "g" a "j" da Cláusula - RESCISÃO, sem culpa da CONTRATADA, terá ela direito:

I - Aos pagamentos devidos pela execução do TERMO CONTRATUAL até a data da rescisão.

§4º - Se a rescisão se der com apoio no que preveem as alíneas "h" a "l" da Cláusula - RESCISÃO, sem culpa da CONTRATADA, ela terá ainda direito ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados.

§5º - Na hipótese dos dois parágrafos anteriores, nenhuma outra indenização será devida pelo INSTITUTO GNOSIS à CONTRATADA, em virtude da rescisão, devendo esta retirar do local dos serviços todos os bens de sua propriedade.

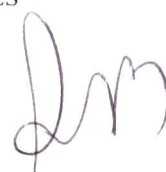
CLÁUSULA 19 - DEDUÇÕES

O INSTITUTO GNOSIS poderá deduzir de quaisquer créditos da CONTRATADA, débitos, indenizações ou multas, por ela incorridos.

Parágrafo Único - Tais débitos, indenizações ou multas são, desde já, considerados, pelas partes, dívidas líquidas e certas, e cobráveis mediante execução forçada, constituindo este TERMO CONTRATUAL título executivo extrajudicial (artigo 585, Inciso II do CPC).

CLÁUSULA 20 - PRAZO

O presente Instrumento terá vigência da sua data de assinatura até **05/11/2020**, podendo ser prorrogado conforme necessidade da Unidade ou rescindido anteriormente a esse período, quando da conclusão do processo de contratação.



CLÁUSULA 21 - TRIBUTOS

Todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, encargos e contribuições parafiscais, eventualmente devidos pela execução dos SERVIÇOS objeto deste TERMO CONTRATUAL, correm por conta exclusiva da CONTRATADA, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a lei a ela atribua.

§1º - Os tributos e contribuições, quando devidos na fonte, poderão ser retidos na forma da lei, fazendo-se os pagamentos à CONTRATADA por seu valor líquido.

§2º - Caso sejam criados, após a assinatura do TERMO CONTRATUAL, novos tributos, encargos ou contribuições parafiscais, ou modificada a base de cálculo e /ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus da CONTRATADA, com repercussão na economia contratual, será o preço revisado, de modo a cobrir as diferenças comprovadamente decorrentes destas alterações.

§3º - A CONTRATADA, não obstante o acima disposto, obriga-se a, caso venha a ser autuada pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste TERMO CONTRATUAL, defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.

§4º - Em face do disposto no "caput" desta cláusula, o INSTITUTO GNOSIS não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, pela CONTRATADA.

§5º - A CONTRATADA deverá fornecer ao INSTITUTO GNOSIS cópia autenticada das guias de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), correspondente ao mês imediatamente anterior, juntamente com a fatura da prestação de serviços.

CLÁUSULA 22 - NOVAÇÃO

A não utilização, pelo INSTITUTO GNOSIS, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste TERMO CONTRATUAL, ou na lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do INSTITUTO GNOSIS, neste TERMO CONTRATUAL, serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais e regulamentares.

CLÁUSULA 23 - VALOR DO TERMO CONTRATUAL

Para todos os efeitos, inclusive eventual imposição de penalidades, o valor deste TERMO CONTRATUAL não prevendo um custo final dos serviços contratados, incluindo suas revisões e eventuais acréscimos, adotar-se-á o valor estimado após a emissão de Relatório referente as descrições dos serviços relacionados na Cláusula 6.

CLÁUSULA 24 - CONTRIBUIÇÕES PARA O FGTS E O INSS

Obriga-se o FORNECEDOR a manter-se inteiramente quite com as contribuições devidas à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo Único §1º - Caso o FORNECEDOR não apresente, quando solicitado, cópias atualizadas e autenticadas referentes à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e à Justiça do Trabalho (CNDT), o INSTITUTO GNOSIS poderá reter quaisquer créditos provenientes deste TERMO CONTRATUAL, até que tais documentos sejam apresentados.

§2º Para esse efeito, o FORNECEDOR, juntamente com qualquer faturamento dos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, apresentará ao INSTITUTO GNOSIS os comprovantes de recolhimento dos valores devidos ao INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, acompanhados das respectivas folhas de pagamento, para fins de verificação de sua regularidade, sem prejuízo do direito que assistirá ao INSTITUTO GNOSIS de, a seu único juízo, exigir que seja dita comprovação ministrada através de certidão competente.

§3º Verificada, em qualquer tempo, a existência de débitos provenientes do não recolhimento de contribuições ao INSS e ao FGTS, por parte da CONTRATADA, fica o INSTITUTO GNOSIS autorizado a promover o respectivo resgate, cujo montante será deduzido de qualquer faturamento ou créditos do FORNECEDOR, oriundos deste TERMO CONTRATUAL.

§4º Nos casos que assim a legislação determinar, as contribuições devidas ao INSS serão retidas, em nome do FORNECEDOR, pelo INSTITUTO GNOSIS, de conformidade com a norma pertinente à matéria.

§5º Caso as atividades exercidas no cumprimento deste TERMO CONTRATUAL exponham o trabalhador a agentes nocivos que lhe permitam a concessão de aposentadoria especial após 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, deverá ser efetuado um acréscimo de 4% (quatro por cento), 3% (três por cento) ou 2% (dois por cento), respectivamente, na retenção a que se refere à legislação previdenciária.

I – O adicional a que se refere este parágrafo incidirá somente sobre o valor dos serviços prestados por estes segurados, quando houver a utilização de trabalhadores na execução de atividades que os exponham a agentes nocivos, e sendo possível a identificação dos trabalhadores, do valor de cada serviço e dos tipos de aposentadoria especial.

II – caso ocorra a utilização destes trabalhadores sem que haja a emissão de nota fiscal específica de que trata o parágrafo 6º, abaixo, e/ou a discriminação do valor de cada um dos serviços contratados, e havendo a possibilidade de identificação, entre o total de trabalhadores, dos envolvidos ou não com as atividades que os exponham a agentes nocivos, a base de cálculo sobre a qual incidirá o adicional a que se refere este parágrafo será proporcional ao número de trabalhadores envolvidos naquelas atividades.

III – na hipótese de haver neste TERMO CONTRATUAL a previsão de utilização destes trabalhadores, sem que haja a possibilidade de identificação de seu número, o adicional de que trata este parágrafo será de 2% (dois por cento) e incidirá sobre a mesma base de cálculo utilizada para efetuar a retenção de 11% (onze por cento), perfazendo o total de 13% (treze por cento), valor este que será destacado pela CONTRATADA em sua nota fiscal/fatura.



§6º No caso previsto no inciso "I" do §5º desta cláusula, deverá ser emitida nota fiscal específica pela CONTRATADA que espelhe o valor referente ao acréscimo de 4%, 3% ou 2%.

CLÁUSULA 25 - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento dos serviços ora contratados se dará, por analogia à Lei nº 8666/93, que dispõe sobre normas de licitações e contratos administrativos, da seguinte forma:

§1º - Até 15 (quinze) dias corridos após a comunicação da CONTRATADA de conclusão dos SERVIÇOS objeto deste TERMO CONTRATUAL, o INSTITUTO GNOSIS emitirá termo circunstanciado de RECEBIMENTO PROVISÓRIO, que será assinado pelas partes.

§2º - O RECEBIMENTO PROVISÓRIO não implica em aceitação definitiva dos serviços.

§3º - Após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, limitado a 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de assinatura do termo de RECEBIMENTO PROVISÓRIO, o INSTITUTO GNOSIS emitirá termo circunstanciado de RECEBIMENTO DEFINITIVO, que será assinado pelas partes.

§4º - Com a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, as partes dar-se-ão plena, rasa e geral quitação sobre as obrigações contraídas, para nada mais reclamarem, em juízo ou fora dele, inclusive em relação a eventuais reajustes contratuais que, voluntaria ou involuntariamente, não forem postulados tempestivamente pela CONTRATADA, ou seja, durante o período de vigência contratual, importando, por via de consequência, em clara preclusão do direito.

§5º - Para fins do disposto na presente cláusula, entender-se-á, também, por firmado o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO encaminhado pelo INSTITUTO GNOSIS, para assinatura da CONTRATADA, e não devolvido pela mesma no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado do seu recebimento, ou sem justificativa por escrito para a não assinatura, devidamente baseada nos termos contratuais pactuados, no mesmo prazo.

CLÁUSULA 26 – AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados foram autorizados pelo Sr. Miguel Vieira, Diretor Financeiro do INSTITUTO GNOSIS, com recursos do Contrato de Gestão, conforme indicado no quadro abaixo:

Contrato Gestão	Processo Administrativo
001/2019	83818588

CLÁUSULA 27 - ENGENHARIA DE SEGURANÇA INDUSTRIAL

Na execução do objeto deste TERMO CONTRATUAL, obriga-se a CONTRATADA a respeitar a legislação vigente sobre Segurança e Higiene do Trabalho, acatando, outrossim, recomendações específicas outras que, nesse sentido, lhes sejam feitas pelo INSTITUTO GNOSIS, sob pena de suspensão dos trabalhos e sem exoneração de culpa da CONTRATADA pelo atraso na execução dos serviços.

CLÁUSULA 28 - RESPONSABILIDADE POR DANOS OU PREJUÍZOS

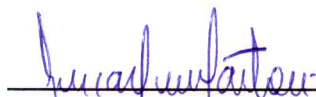
A CONTRATADA obriga-se a pagar toda e qualquer indenização por danos ou prejuízos, causados por ela ou seus empregados ao INSTITUTO GNOSIS ou a terceiros, ficando o INSTITUTO GNOSIS autorizado a descontar de quaisquer créditos da mesma, decorrentes deste Instrumento Contratual, a importância necessária ao ressarcimento de tais danos ou prejuízos. À CONTRATADA competirá, quando solicitada, apresentar ao INSTITUTO GNOSIS documento hábil, comprovando ter o prejudicado dado plena, geral, rasa e irrevogável quitação pela indenização recebida, referente aos danos ou prejuízos sofridos.

CLÁUSULA 29 - FORO

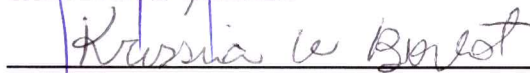
As partes elegem o foro central da cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, para qualquer ação ou execução decorrente deste TERMO CONTRATUAL, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (dois) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2020.



INSTITUTO GNOSIS



KARINA WANDEKOKEN BORLOTH LYRIO ASSISTENCIA MEDICA LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____
Nome:
CPF/MF n.

2ª) _____
Nome:
CPF/MF n.º

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019 - HIMABA

O objeto do presente Edital é a realização de cadastramento de Empresas de Serviços Médicos para a prestação de serviços no Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves, situado à Av. Min. Salgado Filho, 918 - Cristóvão Colombo, Vila Velha - ES.

O INSTITUTO GNOSIS, através de seu Diretor, Sr. Miguel Dibo, torna público que receberá propostas para o Credenciamento de Empresas de Serviços Médicos, com abrangência no Estado do Espírito Santo, para Serviços Médicos pelo processo de CREDENCIADO aos clientes designados pelo INSTITUTO GNOSIS, sendo concedido livre trânsito ao pessoal designado para a execução destes serviços. Tais serviços serão descritos, de forma pormenorizada, especificados na Tabela de Preços (anexo III), ao presente edital.

Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes Anexos:

I - Termo de Referência;

II – Pedido de Credenciamento;

III – Tabela de Preços;

IV – Modelo de Contrato.

O processo de Inexigibilidade de Licitação - Credenciamento será em consonância com os princípios da Administração Pública e em analogia às disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 (art. 25). A documentação necessária ao credenciamento deverá ser encaminhada ao INSTITUTO GNOSIS, através de e-mail, contendo as seguintes indicações:

DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 001/2019 [Razão social da empresa] [Nome da Empresa]
[Endereço, telefone e fax da empresa].

A documentação será recebida para análise a partir do dia 06/11/2019 às 14:00h para o e-mail: contratos@institutognosis.org.br

1. OBJETO:

O Credenciamento visa a Contratação de empresas especializadas para fornecimento de mão de obra médica para a prestação de Serviços Médicos por plantão, nas especialidades de pediatria e obstetrícia e para atendimento nos moldes ambulatoriais, nas mais diversas categorias médicas, com sede e abrangência no Estado do Espírito Santo, no período de duração do Contrato nº 001/2019, firmado entre o Instituto Gnosis e a Secretaria de Estado de Saúde do Espírito Santo, para Gestão do Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves.

1.1. Os serviços serão prestados após autorização por escrito da Gestão do Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves, o qual pagará os valores Constantes no Anexo III – TABELA DE PREÇOS.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA)

2.1. Poderão requerer o credenciamento de empresas de Serviços com a documentação abaixo especificada:

a) registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

b) declaração da empresa de que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações que constituem objeto do presente e, integrante do pedido de credenciamento;

c) declaração de que não possui em seu quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);

d) documento (s) comprobatório (s) de que a pessoa que assinou as declarações exigidas nos subitens “b” e “c” deste item 2.1 tem poderes para tal.

2.2. Os interessados deverão preencher o pedido de credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II, obrigatoriamente instruído pelos documentos oficiais que demonstrem o atendimento aos requisitos previstos no subitem 2.1.

2.3. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em cópias reprográficas à Administração do Instituto Gnosis, que as validará.

2.4. Os documentos emitidos via internet por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas, dispensam a necessidade de autenticações e, em caso de não apresentação ou deficiência nas informações constantes no documento apresentado, os mesmos poderão ser obtidos via internet.

2.5. Eventuais fraudes detectadas pelos membros do Instituto Gnosis, nos documentos supra, serão imediatamente comunicadas à autoridade superior do Instituto, para as providências cabíveis, impossibilitado de pronto, o credenciamento do infrator.

3. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

3.1. A prestação dos serviços objeto deste credenciamento será realizada durante a vigência do contrato nº001/2019 firmado entre o Instituto Gnosis e a Secretaria de Estado de Saúde do Espírito Santo, para Gestão do Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves.

3.2. As empresas que desejarem se credenciar deverão enviar o pedido de credenciamento (modelo anexo II) ao Instituto Gnosis, junto com os documentos de habilitação para o e-mail: contratos@institutognosis.org.br, aos cuidados do Setor de Contratos, que avaliará as documentações enviadas e homologará a contratação após a ratificação de seu Diretor Administrativo.

3.3. Caberá ao Instituto a total responsabilidade em deliberar a sobre o aceite ou não das empresas passíveis de credenciamento.

3.4. A ratificação se dará com a assinatura do Termo Contratual (modelo anexo IV).

3.5. Após o preenchimento do quadro, o Instituto poderá optar por não aceitar mais o Credenciamento, devido ao Espaço Físico da Unidade.

3.6. Impugnações e Esclarecimentos quanto aos serviços e ao Edital deverão ser direcionados ao e-mail: contratos@institutognosis.org.br

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1.O pagamento será realizado mensalmente, após o recebimento da nota fiscal e dos comprovantes de prestação dos serviços.

4.2.O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, **que deverá ser emitida dentro do mês de competência**, podendo ser de forma eletrônica, e devidamente atestada a prestação dos serviços pelo responsável da Unidade.

4.3.Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor dos exames, salvo quando devidamente justificado.

4.4.Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial dos valores dos exames, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

4.5. Os pagamentos serão efetuados dentro do prazo previsto neste instrumento, salvo descumprimento, por parte do Estado, do repasse de recursos correspondentes aos valores constantes na tabela de preços, o que não transfere ao Instituto Gnosis a obrigação de pagar os serviços ora contratado no prazo estipulado neste instrumento.

5. PENALIDADES

5.1.O cometimento de irregularidades no procedimento de Credenciamento ou na execução do contrato sujeitará a empresa à aplicação de sanções contratuais, garantia a defesa prévia e ampla defesa, nos termos do Contrato.

5.2.Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste Edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério do Instituto Gnosis, garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I. advertência;

II. multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado pela direção do hospital: 1% (um por cento) do valor global da nota fiscal, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor do serviço prestado;**

b) pela recusa em realizar a prestação do serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado de realização pela direção: **10% (dez por cento) do valor do**

serviço não prestado, tirando como referência a nota anterior;

c) pela demora em substituir ou corrigir falhas no serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da direção, 2% (dois por cento) do valor da nota, por dia corrido, **até o limite de 10% do valor do serviço não prestado;**

d) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores que possam causar prejuízos ao atendimento à população: **10% (dez por cento) do valor da nota do serviço não prestado, tirando como referência a nota anterior;**

III. suspensão temporária de participar em processos de contratação e/ou impedimento de contratar com o Instituto Gnosis, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

5.4. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor da nota fiscal, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

5.5. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CREDENCIADA as importâncias alusivas às multas, ou efetuar sua cobrança judicialmente, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

5.6. A competência para aplicar todas as sanções será do Presidente do Instituto Gnosis.

6. HOMOLOGAÇÃO

6.1. Os pedidos de credenciamento serão dirigidos à Administração do Instituto Gnosis e, após habilitados, serão homologados pelo Presidente do Instituto Gnosis, em conformidade com os itens 3.2 e 3.3 deste Edital.

7. DURAÇÃO E DA SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1. Este processo terá a duração do Contrato Nº 001/2019 Firmado Entre O Instituto Gnosis e a Secretaria de Estado de Saúde do Espírito Santo.

7.2. O credenciamento poderá ser suspenso por interesse do Instituto Gnosis, quando devidamente justificado.

7.3. No ato de Descredenciamento do Credenciado pelo Instituto Gnosis será emitido o Termo de Distrato, o qual dará quitação às partes.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Os casos omissos serão solucionados pela Presidência do Instituto Gnosis ou quem tenha poderes para tal.

8.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do Credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro.

8.5. O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço: www.institutognosis.com.br, e ainda, poderá ser consultado e/ou retirado na Sede do Instituto, estando disponível para estudo nos dias úteis das 10:00 as 17:00 na sede do Instituto, localizada na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca / RJ ou com o Sr. MARCO SEQUEIRA – contato: (21) 2147-8191 ou (21) 98085-1630.

Rio de Janeiro, 06 novembro de 2019.

MARCELO Vieira Dibo
DIRETOR EXECUTIVO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

01. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

Em decorrência da necessidade premente de se contratar empresas para prestação de serviços médicos com a função de atender as determinações contidas do Contrato nº 001/2019 firmado entre o Instituto Gnosis e a Secretaria de Estado de Saúde do Espírito Santo, para Gestão do Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves, situado à Av. Min. Salgado Filho, 918 - Cristóvão Colombo, Vila Velha - ES.

02. DESCRIÇÃO SUSCINTA DO OBJETO.

Prestação dos serviços Médicos nas especialidades de Pediatria e obstetrícia, no Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves, situado à Av. Min. Salgado Filho, 918 - Cristóvão Colombo, Vila Velha - ES.

03. ESCOLHA DA SELEÇÃO.

Tendo em vista a natureza dos serviços prestados, objetivando atender às especificações do contrato firmado, necessário se faz Credenciamento de empresas para a prestação de serviços médicos nas especialidades de Pediatria e obstetrícia, no Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves, situado à Av. Min. Salgado Filho, 918 - Cristóvão Colombo, Vila Velha - ES.

Considerando que existem várias empresas que atendam às especificações, e que cada uma delas atingem um certo público, de forma individualizada, a inviabilidade de competição elimina a possibilidade de promover processo de licitação pública, adotamos um sistema por meio do qual convocamos todos os interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao Instituto Gnosis para executar o objeto quando convocados, o que chamamos de Credenciamento, para que o trabalho de procedimentos médicos realizados nas especialidades de Pediatria e obstetrícia, no Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves, atendendo a todos de forma igualitária, imprescindível que cada empresa adquira os serviços de acordo com a sua especificidade, garantindo a qualidade do serviço médico prestado e suas respectivas particularidades, dada a natureza de cada especialidade, de forma que atenda a todos os usuários do Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves.

04. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ FISCALIZAÇÃO.

Os serviços serão prestados de acordo com a autorização do Gestor da Unidade e fiscalizados pelo Instituto Gnosis, por todos os demais colaboradores e servidores do quadro de pessoal do Estado, bem como, pela própria população.

Da prestação dos serviços:

- Realizar atendimento nas áreas de pediatria e obstetrícia, incluindo atendimento ambulatorial, de emergência e atividades de centro cirúrgico;
- Realizar visita médica na enfermaria, conforme escala determinada pela coordenação, incluindo finais de semana e feriados;
- Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames físicos, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área.
- Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão;
- Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade;
- Participar de programa de treinamento, quando convocado. Assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva;
- Participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral;
- Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
- Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- Realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes;
- Efetuar a notificação compulsória de doenças;
- Realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado;
- Prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis;
- Participar de grupos terapêuticos através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes;
- Promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização;
- Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA;
- Orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; cumprir norma NR 32 (onde é vedado:
 - a) Utilização de pias de trabalho para fins diversos dos previstos;
 - b) O ato de fumar, o uso de adornos e o manuseio de lentes de contato nos postos de trabalho;
 - c) O consumo de alimentos e bebidas nos postos de trabalho;
 - d) A guarda de alimentos em locais não destinados para este fim, o uso de calçados abertos.

05. HABILITAÇÃO.

Para habilitação serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:

- a) Título de especialista ou certificado comprovando conclusão de programa de residência, pós graduação, curso ou estágio com área de atuação em pediatria e obstetrícia.
- b) Tempo de experiência profissional de, no mínimo, 1 ano em serviços de pediatria e obstetrícia.
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- d) Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações que constituem objeto do presente Edital, parte integrante do pedido de credenciamento;
- e) Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);
- f) Documento (s) comprobatório (s) de que a pessoa que assinou as declarações exigidas nos subitens “c”, e “d” deste item 05 tem poderes para tal.

06. PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.

O prazo de duração contratual poderá ser a mesmo entre o Instituto Gnosis e o Estado do Rio de Janeiro, objeto do Contrato nº001/2019 firmado entre o Instituto Gnosis e a Secretaria de Estado de Saúde do Espírito Santo.

7. PAGAMENTO.

O pagamento mensal será efetuado após o atendimento dos seguintes requisitos:

- a) Comprovante de Prestação dos serviços, por meio do relatório de produção;
- b) Emissão da Nota Fiscal emitida dentro do mês de competência, devidamente atestada pelo responsável pelo Instituto Gnosis;

8. DO PREÇO.

Os preços pagos pelo Instituto Gnosis, conforme tabela prevista no Edital (anexo III), estão de acordo com os preços de mercado, conforme preços pagos pela iniciativa privada.

9. DA BASE LEGAL.

A base legal para o presente Credenciamento são os princípios da administração e analogia ao Art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93, considerando que, no presente caso, torna-se inexigível um

procedimento licitatório, haja vista a impossibilidade de concorrência.

Por tudo acima explicitado, opta-se pelo processamento do presente processo de Inexigibilidade de Licitação - Credenciamento, dando oportunidade a todos, em igualdade de condições.

Por oportuno, no ato do credenciamento, a empresa deverá indicar o domicílio bancário, devendo ser este em nome da pessoa jurídica credenciada.

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2019.

Marcelo Vieira Dibo.
DIRETOR EXECUTIVO

ANEXO II

(MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO)

AO INSTITUTO GNOSIS EDITAL DE INEXIGIBILIDADE - CREDENCIAMENTO N.º 001/2019,

A (Nome da Empresa), inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, vem por meio desta, requerer credenciamento para prestação de serviços médicos de _____ no Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves.

Declaro que: “Tenho conhecimento e concordo com todos os termos e condições estabelecidas neste Edital”.

Rio de Janeiro, ____ de _____ 2019.

Assinatura da Representante Legal da Empresa

Obs.: **O pedido deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa requerente.**

ANEXOIII

(TABELA DE PREÇOS)

PLANTÃO	HORA TRABALHADA	VALOR
Segunda, terça, quarta, quinta e sexta (só dia)	1h	R\$ 112,50
	06h	R\$ 675,00
	12h	R\$ 1.350,00
	24h	R\$ 2.700,00
Sexta à noite, Sábado e Domingo	1h	R\$ 145,83
	06h	R\$ 875,00
	12h	R\$ 1.750,00
	24h	R\$ 3.500,00

AMBULATÓRIO	HORA TRABALHADA	VALOR
Segunda a sexta 07h às 19h	1h	R\$ 100,00
	06h	R\$ 600,00
	12h	R\$ 1.200,00

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB A FORMA
DE CREDENCIAMENTO**

CONTRATO Nº xxxxx/2019

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
INSTITUTO GNOSIS E AS EMPRESAS
ABAIXO QUALIFICADAS NA SEGUINTE
FORMA:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0005-29, com sede na Avenida das Américas, nº11889, 3º andar - Barra da Tijuca/RJ. CEP:22793-082, representada por seu Diretor Executivo **MARCELO VIERA DIBO**, brasileiro, casado, portador da identidade da DIC-RJ 08.382.922-6 e do CPF N° 021.973.257-44, residente e domiciliado nesta Cidade, devidamente representado por seu bastante procurador Diretor Financeiro **MIGUEL VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, administrador, portador da identidade do IFP.-RG nº 06342856-9 e do CPFMF sob o nº 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de **CREDENCIANTE**, e a seguinte empresa (_____), neste ato devidamente qualificada, doravante denominada simplesmente, **CREDENCIADA**, resolvem, de comum acordo e de mútua boa-fé, celebrar o presente instrumento, nesta como melhor forma de direito, relacionado com a prestação de serviços médicos na Unidade Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves, mediante as cláusulas e condições que avençaram, na forma seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos na área de (_____) no Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves.

§1º - Para a consecução dos serviços adiante descritos, o INSTITUTO GNOSIS, através do seu pessoal, prestará toda a colaboração na boa execução dos serviços a serem desenvolvidos, assegurando sempre que possível com presteza o fornecimento das informações solicitadas pela CREDENCIADA, e naturalmente garantindo o acesso necessário para a implementação dos serviços que serão prestados para CREDENCIANTE.

CLÁUSULA 2ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

A CREDENCIADA obriga-se a manter, durante toda a execução do TERMO CONTRATUAL, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para atendimento à legislação.

Parágrafo Único - O INSTITUTO GNOSIS poderá efetuar diligências nos locais de realização dos serviços, para monitorar e verificar o cumprimento dos "Princípios e Normas de Conduta Empresarial na Relação do INSTITUTO GNOSIS com seus Credenciados".

CLÁUSULA 3ª – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Para melhor caracterização do objeto do TERMO CONTRATUAL e das obrigações das partes, consideram-se peças dele integrantes e complementares, independentemente de anexação, em tudo aquilo que com ele não conflitam, os seguintes documentos:

- a) Toda a correspondência trocada entre o INSTITUTO e a CREDENCIADA;
- b) Propostas da Empresa CREDENCIADA.

§1º - Ocorrendo divergências entre o estipulado nos documentos mencionados nesta cláusula e o Contrato de Credenciamento, prevalecerão as disposições do TERMO CONTRATUAL, seguindo-se as dos restantes documentos, na mesma ordem em que se encontram acima mencionados.

§2º - Não terão eficácia quaisquer exceções aos documentos emanados por este Instituto, formuladas pela CREDENCIADA, em relação às quais o INSTITUTO GNOSIS não haja, por escrito, se declarado de acordo.

CLÁUSULA 4ª - REPRESENTANTE DA CREDENCIADA

Cada CREDENCIADA obriga-se a indicar 01 (um) representante, que deverá ser devidamente aprovado pelo o INSTITUTO GNOSIS, o qual estará devidamente credenciado, por escrito, a representá-la em todos os atos referentes à execução do Instrumento Contratual, em especial, atuar em nível de decisão, em nome da CREDENCIADA, dirigindo e coordenando os serviços contratados, e resolvendo com a Fiscalização do INSTITUTO GNOSIS todos os problemas relacionados à prestação dos serviços objeto deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Único - Nos documentos que credenciam o representante da CREDENCIADA e seu (s) substituto (s), deverá constar referência expressa a poderes para responsabilizar a CREDENCIADA por todos os atos pelos mesmos praticados.

CLÁUSULA 5ª - DA FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE:

Não obstante a CREDENCIADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CREDENCIANTE é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

§1º - O INSTITUTO GNOSIS indica como seu representante investido de plenos poderes para fiscalização geral e total dos serviços ora contratados, o Sr. MARCO SEQUEIRA – contato: (21) 2147-8191 ou (21) 98085-1630.

- a)** Exigir da CREDENCIADA a estrita obediência às estipulações deste TERMO CONTRATUAL, à documentação a ele anexa e à melhor técnica consagrada pelo uso para a execução dos serviços objeto deste Instrumento;
- b)** Fazer, corrigir, ou refazer serviços defeituosos, por conta do INSTITUTO GNOSIS, através de terceiros, debitando à CREDENCIADA os gastos daí decorrentes, caso essa última não os refaça ou corrija dentro do prazo determinado pela Fiscalização;
- c)** Recusar os eventuais serviços que, a seu critério, estejam em desacordo com as exigências e padrões técnicos estipulados pelo presente TERMO CONTRATUAL;
- d)** Controlar as condições de trabalho, ajustando com a CREDENCIADA as alterações na sequência da execução que forem consideradas convenientes ou necessárias, e controlar tais condições de modo a exigir desta, na ocorrência de atraso nos serviços, a adoção de regime de trabalho diferente;
- e)** Dar permanente assistência aos serviços, na interpretação e na solução de problemas surgidos;
- f)** Encaminhar à CREDENCIADA as comunicações que se façam necessárias, com relação aos trabalhos de fiscalização e controle dos serviços;
- g)** Atestar a execução dos serviços referentes às faturas a serem apresentadas dentro do mês de competência;
- h)** Sustar os serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que, a seu critério, considerar esta medida necessária à boa execução dos mesmos, ou à salvaguarda dos interesses do INSTITUTO GNOSIS. Quaisquer ônus provenientes dessa rejeição serão de inteira responsabilidade da CREDENCIADA.

§2º- À Fiscalização caberá, ainda, determinar os prazos para cumprimento das exigências feitas.

CLÁUSULA 6ª - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação dos serviços Médicos de Pediatria e Obstetrícia no Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves, localizado na Av. Min. Salgado Filho, 918 - Cristóvão Colombo, Vila Velha - ES.

§1º A CONTRATADA deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES

O presente TERMO CONTRATUAL constitui as seguintes obrigações:

§1º São obrigações da CREDENCIADA:

- a)** responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, materiais ou pessoais, decorrente de culpa ou dolo causado por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução deste CONTRATO, assegurado sempre o direito de defesa;
- b)** refazer, às suas expensas, os serviços que tenham comprovadamente sido executados com erros ou imperfeição técnica, desde que tais erros ou imperfeições não sejam decorrentes de documentos e dados fornecidos pelo INSTITUTO GNOSIS;
- c)** cumprir as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes, respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações eventualmente cometidas;
- d)** a CREDENCIADA responderá de forma integral por todas as obrigações decorrentes das legislações trabalhistas e sociais, que se relacionem ou que venham a se relacionar com empregados ou serviços da CREDENCIADA, não decorrendo desse Contrato, solidariedade entre as partes ou vínculo empregatício entre os funcionários da CREDENCIADA e a CREDENCIANTE;
- e)** obriga-se a CREDENCIADA a excluir do polo passivo a CREDENCIANTE, de qualquer e toda ação judicial ou trabalhista em que a CREDENCIADA seja demandada.
- f)** a CREDENCIADA obriga-se a exibir e a disponibilizar à CREDENCIANTE, sempre que solicitada, tais documentações:

- * Contrato Social ou Alteração Contratual Consolidada, com RG, CPF e comprovante de residência do Sócio;
- * Carteira do CRM de todos os sócios;
- * Nada Consta do CRM;
- * Anuidade/Certidão de Regularidade CRM;

*Certidão de Anotação de Responsabilidade Técnica – CART e Certificado de Inscrição da Empresa;

- *Curriculum Vitae;
- * Dados Bancários;
- * E outras documentações correlatas necessárias à prestação dos serviços.

§2º São obrigações da CREDENCIANTE:

- a)** Notificar a CREDENCIADA de eventuais falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, imputando, inclusive, prazo para sua correção;
- b)** Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos previstos neste instrumento, salvo por descumprimento, por parte do Estado, do repasse de recursos correspondentes aos valores

constantes na tabela de preços, o que não transfere ao INSTITUTO GNOSIS a obrigação de pagar os serviços ora contratado no prazo estipulado neste Contrato.

- c) Designar preposto responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que deverá ser o elemento de ligação entre as partes.
- d) Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à boa prática médica, visando o melhor desempenho do corpo clínico e dos profissionais da saúde em benefício da população usuária dos serviços oferecidos na unidade de saúde;
- e) Propiciar acesso aos profissionais da CREDENCIADA, quando devidamente identificados e uniformizados, em suas dependências para a execução dos serviços;

CLÁUSULA 8ª – DOS PREÇOS

O INSTITUTO GNOSIS pagará à **CREDENCIADA**, mensalmente, pelos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, os valores elencados na tabela abaixo do anexo III, pelas respectivas horas trabalhadas.

§1º - O Instituto Gnosis informará à credenciada qualquer alteração e inclusão, bem como reajuste na Tabela de Preços, parte integrante do Contrato.

§2º - O Instituto Gnosis não se obriga a efetuar pagamentos na totalidade estimada pagando apenas o valor correspondente aos serviços comprovadamente executados e aceitos pela mesma.

§3º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

§4º - Correrá por conta e responsabilidade do (a) CREDENCIADA (a) todos os encargos tributários incidentes na sua prestação de serviços, tais como IR, ISS, PIS, COFINS e outros que eventualmente incidirem por força da lei.

CLÁUSULA 9ª – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

O preço estabelecido na CLÁUSULA 8ª – PREÇO será faturado na forma abaixo:

§1º Emissão de nota fiscal **dentro do mês de competência**, de acordo com o contrato de gestão nº001/2019 celebrado entre o Governo do Estado do Espírito Santo e o Instituto Gnosis.

§2º Aprovadas as faturas, o INSTITUTO GNOSIS pagará à CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias úteis após apresentação do Relatório da prestação dos serviços e **os documentos elencados no §5º** desta Cláusula.

§3º Para fins de cumprimento do prazo estabelecido no §1º a CONTRATADA deverá observar as seguintes disposições:

a) A CONTRATADA **emitirá a Nota Fiscal, dentro do mês de competência** e apresentará ao INSTITUTO GNOSIS, em 2 (duas) vias, o documento de cobrança, no Local abaixo indicado:

INSTITUTO GNOSIS

Filial ES: Av. Fernando Ferrari, 1080 Sl. 304 – Mata da Praia - Vitória/ES

CNPJ: 10.635.117/0005-29

b) Caso a CONTRATADA apresente as faturas após o quinto dia útil, a cada dia de atraso o prazo de pagamento mencionado no "caput" desta cláusula, será prorrogado na mesma proporção;

c) Os documentos de cobrança deverão indicar o número e o objeto deste Instrumento Contratual, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais;

d) As solicitações de pagamentos decorrentes deste Instrumento Contratual serão pagas pelo INSTITUTO GNOSIS através de depósito na conta corrente da CONTRATADA. Para tanto, fica a mesma obrigada a informar o banco, a agência, a praça e a conta corrente para acatar tais créditos, sem o que o INSTITUTO GNOSIS não efetuará os pagamentos;

e) Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste Instrumento Contratual, não se responsabilizando o INSTITUTO GNOSIS por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, o INSTITUTO GNOSIS não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, sejam a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros;

f) Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento probatório de quitação das obrigações decorrentes deste Instrumento Contratual;

g) O não cumprimento, pela CONTRATADA, do disposto nas alíneas desta cláusula, no que for aplicável, facultará a ao INSTITUTO GNOSIS devolver o documento de cobrança e contar novo prazo de vencimento, a partir da reapresentação;

h) Na hipótese de ocorrência de erro ou de haver dúvida no documento de cobrança que acompanha a solicitação de pagamento, o INSTITUTO GNOSIS pagará apenas a parcela não controvertida no prazo contratual, ficando a parcela restante para ser paga após a solução final da controvérsia, no prazo de seis dias úteis, a contar da data em que as dúvidas forem solucionadas e a fatura for aprovada pelo Instituto;

i) A emissão, pela CONTRATADA, da nota fiscal/fatura específica de que trata esta cláusula, bem como a apresentação do demonstrativo e dos demais documentos previstos na Cláusula – Obrigações da Contratada constituem condição para liberação dos pagamentos devidos à CONTRATADA. A não observância, pela CONTRATADA, do disposto neste parágrafo ensejará, ainda, aplicação das demais penalidades.

§4º - O INSTITUTO GNOSIS não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste Instrumento Contratual.

§5º. Nenhum pagamento será realizado sem que a CONTRATADA demonstre que está em situação regular relativa à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e à Justiça do Trabalho (CNDT).

CLÁUSULA 10 - DOS TRIBUTOS

Todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, encargos e contribuições parafiscais, eventualmente devidos pela execução dos SERVIÇOS objeto deste TERMO CONTRATUAL, correm por conta exclusiva da **CREDENCIADA**, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a lei a ela atribua.

§1º - Os tributos e contribuições, quando devidos na fonte, poderão ser retidos na forma da lei, fazendo-se os pagamentos à **CREDENCIADA** por seu valor líquido.

§2º - Caso sejam criados, após a assinatura do TERMO CONTRATUAL, novos tributos, encargos ou contribuições parafiscais, ou modificada a base de cálculo e /ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus da **CREDENCIADA**, com repercussão na economia contratual, será o preço revisado, de modo a cobrir as diferenças comprovadamente decorrentes destas alterações.

§3º - A **CREDENCIADA**, não obstante o acima disposto, obriga-se a, caso venha a ser autuada pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste TERMO CONTRATUAL, defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.

§4º - Em face do disposto no "caput" desta cláusula, o INSTITUTO GNOSIS não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, pela **CREDENCIADA**.

§5º - A **CREDENCIADA** deverá fornecer ao INSTITUTO GNOSIS quando solicitada, cópia autenticada das guias de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), correspondente ao mês imediatamente anterior, juntamente com a fatura da prestação de serviços.

CLÁUSULA 11 - CONTRIBUIÇÕES PARA O FGTS E O INSS

Obriga-se o CREDENCIADO a manter-se inteiramente quite com as contribuições devidas à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

CLÁUSULA 12 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros destinados à execução do serviço objeto deste Termo de Contrato estão previstos no Contrato de Gestão celebrado entre o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria Estadual de Saúde - SESA e o Instituto Gnosis.

CLÁUSULA 13 - MULTAS POR INADIMPLEMENTO - CREDENCIADA

A CREDENCIADA ficará sujeita a multas por inadimplemento, conforme preveem os parágrafos desta cláusula.

A CREDENCIADA será considerada inadimplente na ocorrência de quaisquer dos fatos abaixo discriminados:

- a) Inobservância ou cumprimento irregular de quaisquer disposições contidas neste TERMO CONTRATUAL;
- b) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos SERVIÇOS, assim como de seus superiores;
- c) Cometimento reiterado de faltas na sua execução, devidamente anotadas pela fiscalização do INSTITUTO GNOSIS;
- d) Paralisação dos SERVIÇOS, sem justa causa e prévia comunicação ao INSTITUTO GNOSIS;
- e) Inobservância das especificações técnicas, projetos ou prazos;
- f) Emprego de pessoal inabilitado.

O cometimento das irregularidades acima pelo Credenciado ou na execução do contrato sujeitará a empresa à aplicação de sanções administrativas, nos termos do Contrato.

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste Edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério do Instituto Gnosis, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I. advertência;

II. multa, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado pela direção do hospital: 1% (um por cento) do valor global da nota fiscal, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do serviço prestado;
- b) pela recusa em realizar a prestação do serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado de realização pela direção: 10% (dez por cento) do valor do serviço não prestado, tirando como referência a nota anterior;

c)pela demora em substituir ou corrigir falhas no serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da direção, 2% (dois por cento) do valor da nota, por dia corrido, até o limite de 10% do valor do serviço não prestado;

d)pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores que possam causar prejuízos ao atendimento à população: 10% (dez por cento) do valor da nota do serviço não prestado, tirando como referência a nota anterior;

III. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Instituto, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

a)pelos motivos que se seguem, principalmente, a CREDENCIADA estará sujeita à penalidade tratada nos incisos III do subitem 5.1:

b)pelo descumprimento do prazo de prestação de serviços;

c)pela recusa em atender alguma solicitação para correção na prestação de serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e

d)pela não execução na prestação de serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

e)as multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do faturamento, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

f)poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CREDENCIADA as importâncias alusivas as multas, ou efetuar sua cobrança Judicialmente, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

A competência para aplicar todas as sanções será do Presidente do Instituto Gnosis.

CLÁUSULA 15 - DO PRAZO:

A vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse da CONTRATANTE, mediante TERMO DE ADITAMENTO ao presente instrumento, observando a viabilidade e a modalidade de contratação.

Parágrafo único: Não obstante o prazo acima disposto, a vigência do presente contrato fica condicionada à vigência do contrato de gestão nº 001/2019, de modo que a rescisão do referido contrato, independentemente dos motivos, implica na imediata rescisão deste termo, dispensando-se mutuamente as Partes da concessão de qualquer aviso prévio e do pagamento de qualquer indenização.

CLÁUSULA 16 - DA EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO:

O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, com aviso de até 15 (quinze) dias, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O atraso injustificado na prestação do objeto contratado;
- c) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Instituto Gnosis;
- d) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no processo e no contrato;
- e) O desatendimento das determinações regulares dos setores do Instituto Gnosis designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, devidamente formalizadas;
- g) A decretação de falência da CREDENCIADA;
- h) A dissolução da CREDENCIADA;
- i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- j) Por qualquer motivo que importe em alteração ou extinção do Contrato de Gestão pactuado entre o Instituto Gnosis e o Ente Federado responsável pelo Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves. A alteração e/ou extinção do Contrato de Gestão é considerado caso fortuito, não acarretando qualquer responsabilização à CONTRATANTE, nos termos do artigo 393 do Código Civil.

Parágrafo único. Além dos acima previsto, constituem ainda motivos para a suspensão temporária do contrato e/ou descredenciamento o descumprimento de quaisquer exigências contidas no contrato ou edital, especialmente:

- I - Atender aos beneficiários de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;
- II - Exigir garantias, tais como cheques, promissórias ou caução, para o atendimento aos beneficiários;
- III - cobrar diretamente do beneficiário valor referente a serviço prestado, a título de complementação de pagamento dos serviços autorizados;
- IV - Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente;
- V - Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao Instituto Gnosis.
- VI - Deixar de comunicar ao Instituto Gnosis qualquer alteração de dados cadastrais, tais como, número de telefone e objeto social, no prazo de até 30 dias, a contar da data da alteração;
- VII - O descredenciamento realizado por falta grave impedirá a Credenciada de pleitear novo credenciamento por interstício mínimo de até 02 (dois) anos.

VIII - Deverão ser concluídos os EXAMES em curso pela empresa que solicitar o credenciamento, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do Instituto Gnosis.

IX -O credenciamento não eximirá a Credenciada das responsabilidades assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

X - O presente contrato não cria entre o Instituto Gnosis e o CREDENCIADO e/ou funcionário deste, nenhum vínculo trabalhista e não gera exclusividade para ambos os contratantes, nem tão pouco, obriga o Estado a usar os serviços para os quais o CREDENCIADO obteve seu credenciamento, os quais ocorrerão somente por necessidade do Instituto Gnosis.

CLÁUSULA 17 – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo.

§1º - A CREDENCIADA somente poderá subcontratar parte dos serviços mediante prévia e expressa autorização do Instituto Gnosis.

§2 - Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a CREDENCIADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante O Instituto Gnosis pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA 18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

§1º - A aceitação pelo Instituto Gnosis acerca de eventual infração contratual cometida pela parte contrária, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando novação, alteração contratual ou renúncia ao direito de exigir o cumprimento das obrigações aqui convencionadas.

§2º -A Credenciada Declara estar livre e desimpedida para celebrar o presente contrato de Credenciamento e que as obrigações aqui previstas não violam qualquer outro contrato por elas celebrado com terceiros.

§3º - A Credenciada obriga-se a zelar pela imagem e boa reputação do Instituto Gnosis e a não praticar qualquer ato que possa acarretar prejuízo a essa imagem e reputação.

§4º - Todas as notificações ou aprovações que devam ser solicitadas ao Instituto Gnosis segundo este contrato deverão ser dadas por escrito.

§5º - Qualquer renúncia ou alteração contratual somente entrará em vigor quando estabelecida em instrumento de aditamento devidamente aprovado pelo Instituto Gnosis e assinado por ambas as partes.

§6º - Este contrato é regido e interpretado em consonância com os princípios da administração, em consonância com a lei de licitações e de acordo com as normas do Código Civil, em especial pelos termos do artigo 593 e seguintes.

§7º - O presente contrato é absolutamente intransferível, não podendo a CREDENCIADA ceder, transferir ou sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros sem a prévia e expressa anuência do Instituto Gnosis, sendo certo que eventual alteração do seu quadro societário será considerada cessão de contrato.

CLÁUSULA 19 - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro como o único competente para conhecer e dirimir as eventuais dúvidas ou discussões que tenham por objeto o presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Assim, por estarem justas e contratadas, obrigam-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato, pelo que assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Rio de Janeiro, xxx de novembro de 2019.

INSTITUTO GNOSIS

CREDENCIADA

TERMO DE ADITAMENTO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº0001/2019

**TERMO DE ADITAMENTO nº 01 AO EDITAL DE
CREDENCIAMENTO Nº 0001/2019 NA
FORMA ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0005-29, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada por seu Diretor Executivo **MARCELO VIERA DIBO**, brasileiro, casado, portador da identidade da DIC-RJ 08.382.922-6 e do CPF Nº 021.973.257-44, residente e domiciliado nesta Cidade, devidamente representado por seu bastante procurador **MIGUEL VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, administrador, portador da identidade do IFP.-RG nº 06342856-9 e do CPFMF sob o nº 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, resolvem firmar o presente Termo de Aditamento nº 01 ao Edital de Credenciamento nº 001/2019, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo de Aditamento nº 01, a alteração do Item 1. Objeto, bem como do Anexo III – Tabela de preços, do Edital de Credenciamento nº 0001/2019, tendo em vista a inclusão do serviço ambulatorial.

§1º - Justifica-se a presente inclusão, devido à necessidade de se adequar a prestação dos serviços às alterações decorrentes de projetos e às determinações legais e convencionais, bem como ao interesse público, arribado no art. 65, Inc. I alínea "b", § 1º e 2º.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DO ITEM 1. Objeto

Onde se lia:

“O Credenciamento visa a Contratação de empresas especializadas para fornecimento de mão de obra médica para a prestação de Serviços Médicos por plantão, nas especialidades de pediatria e obstetrícia, com sede e abrangência no Estado do Espírito Santo, no período de duração do Contrato nº 001/2019, firmado entre o Instituto Gnosis e a Secretaria de Estado de Saúde do Espírito Santo, para Gestão do Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves. ”

Leia-se:

O Credenciamento visa a Contratação de empresas especializadas para fornecimento de mão de obra médica para a prestação de Serviços Médicos por plantão, nas especialidades de pediatria e obstetrícia e para atendimento nos moldes ambulatoriais, nas mais diversas categorias médicas, com sede e abrangência no Estado do Espírito Santo, no período de duração do Contrato nº 001/2019, firmado entre o Instituto Gnosis e a Secretaria de Estado de Saúde do Espírito Santo, para Gestão do Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DO Anexo III – Tabela de preços.

Onde se lia:

PLANTÃO	HORA TRABALHADA	VALOR
Segunda, terça, quarta, quinta e sexta (só dia)	1h	R\$ 112,50
	06h	R\$ 675,00
	12h	R\$ 1.350,00
	24h	R\$ 2.700,00
Sexta à noite, Sábado e Domingo	1h	R\$ 145,83
	06h	R\$ 875,00
	12h	R\$ 1.750,00
	24h	R\$ 3.500,00

Leia-se:

PLANTÃO	HORA TRABALHADA	VALOR
Segunda, terça, quarta, quinta e sexta (só dia)	1h	R\$ 112,50
	06h	R\$ 675,00
	12h	R\$ 1.350,00
	24h	R\$ 2.700,00
Sexta à noite, Sábado e Domingo	1h	R\$ 145,83
	06h	R\$ 875,00
	12h	R\$ 1.750,00
	24h	R\$ 3.500,00

AMBULATÓRIO	HORA TRABALHADA	VALOR
Segunda a sexta 07h às 19h	1h	R\$ 100,00
	06h	R\$ 600,00
	12h	R\$ 1.200,00

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no Edital de Credenciamento nº 001/2019, original no que não conflitarem com o presente aditamento nº 01.

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2019.



INSTITUTO GNOSIS

**TERMO DE APOSTILAMENTO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO
Nº 001/2019**

**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01
AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº
0001/2019 NA FORMA ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0005-29, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca – RJ, representada por seu por seu Diretor Executivo **MIGUEL VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, administrador, portador da identidade do IFP.-RG nº 06342856-9 e do CPFMF sob o nº 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, resolvem firmar o presente Termo de Apostilamento nº 01 ao Edital de Credenciamento nº 001/2019, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento nº 01, a alteração do Anexo III – Tabela de preços, do Edital de Credenciamento nº 0001/2019, tendo em vista a inclusão do valor diferenciado para o chamado "Plantão nobre", que trata dos plantões em datas comemorativas, tais como Natal e Réveillon.

§1º justifica-se este termo diante da necessidade de correção de mero erro material. Se optou por este termo de retificação, uma vez que a alteração pleiteada não apresenta complexidade e não altera nenhuma das condições pactuadas entre as partes, conforme §8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DO ANEXO III – Tabela de preços.

Em função do erro material, onde se lê:

PLANTÃO	HORA TRABALHADA	VALOR
Segunda, terça, quarta, quinta e sexta (só dia)	1h	R\$ 112,50
	06h	R\$ 675,00
	12h	R\$ 1.350,00
	24h	R\$ 2.700,00
Sexta à noite, Sábado e Domingo	1h	R\$ 145,83
	06h	R\$ 875,00
	12h	R\$ 1.750,00
	24h	R\$ 3.500,00

Leia-se:

PLANTÃO	HORA TRABALHADA	VALOR
Segunda, terça, quarta, quinta e sexta (só dia)	1h	R\$ 112,50
	06h	R\$ 675,00
	12h	R\$ 1.350,00
	24h	R\$ 2.700,00
	1h	R\$ 145,83



Sexta à noite, Sábado e Domingo	06h	R\$ 875,00
	12h	R\$ 1.750,00
	24h	R\$ 3.500,00
Plantão Nobre (Natal, Réveillon e afins)	50% em cima do valor praticado nos plantões de fim de semana	

AMBULATÓRIO	HORA TRABALHADA	VALOR
Segunda a sexta 07h às 19h	1h	R\$ 100,00
	06h	R\$ 600,00
	12h	R\$ 1.200,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no Edital de Credenciamento nº 001/2019, original no que não conflitarem com o presente Termo de Apostilamento 01.

Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 2020.



INSTITUTO GNOSIS

Lucas S. Sartori
Gerente Administrativo
Instituto Gnosis